



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**Mensagem nº** /2017

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei 026/2017

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem, 01 de agosto de 2017.

**URGENTE**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, remetemos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº. , de 01 de agosto de 2017 que “*autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município de Santana da Vargem e dá outras*”.

O presente projeto de lei tem objetivo autorizar o Município de Santana da Vargem/MG, a efetuar o pagamento das multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei 9.503/1997, as quais estão impedindo a emissão de documentos (CRLV) do ano de 2017, podendo acarretar inclusive a apreensão dos veículos de propriedade do Município ocasionando transtornos na prestação de serviços para a comunidade.

Deixamos claro que os servidores responsáveis pelo cometido de infrações, serão responsabilizados, devendo efetuar o pagamento das referidas multas de trânsito aos cofres públicos, por isso estamos deixando de encaminhar estimativa de impacto financeiro e a declaração de dotação orçamentária.

*Assim requeremos a aprovação do referido projeto de lei para que possamos regularizar a emissão das CRLV's do exercício vigente.*

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente.

  
**Renato Teodoro da Silva**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência**  
**Vereador Expedito Alves de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Santana da Vargem - MG**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 026 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017

### **“AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Santana da Vargem autorizada a pagar diretamente aos órgãos autuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Parágrafo único: Fica autorizada a Prefeitura do Município de Santana da Vargem a efetuar o pagamento de multas do que trata o “caput” do art.1º, existentes anterior a esta lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente.

1

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Obras, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o “caput” deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração, para os devidos fins.

Art. 3º Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 4º O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei, poderá ser adotado pela Administração nos anos civis, subsequentes, até que disposição legal em contrário seja editada.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada órgão da administração pública, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 01 de agosto de 2017

  
**RENATO TEODORO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**